



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0047273/2025-52

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO	SISEMA
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo ; Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		2100.01.0047273/2025-52		URFBIO Centro Sul - NAR Tiradentes	
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Agile São João Del Rei Ltda				CNPJ: 43.825.473/0001-30	
Endereço: Avenida Lincoln Westin da Silveira, 405				Bairro: Cruz Preta	
Município: Alfenas		UF: MG		CEP: 37.132-194	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					

Nome: Agile São João Del Rei Ltda		CNPJ: 43.825.473/0001-30	
Endereço: Avenida Lincoln Westin da Silveira, 405		Bairro: Cruz Preta	
Município: Alfenas	UF: MG	CEP: 37.132-194	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Residencial Unique		Área Total (ha): 18,3221	
Registro: Matrícula 92461, Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João del Rei		Município/UF: São João del Rei/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): não se aplica			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		13,2836	Hectares
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,0299	Hectares
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)	
Loteamento do solo urbano		13,3135	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA AUTORIZADA PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional
Mata Atlântica	13,3135	Campo Cerrado	Inicial
Total:	13,3135		Total:
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		7,8205	m³
Lenha de floresta plantada		3,5346	m³
Madeira de floresta nativa		1,9403	m³
Madeira de floresta plantada		105,0787	m³

8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

Grupos autorizados: não se aplica

Responsável técnico pela coordenação geral: não se aplica

Equipe técnica: não se aplica

Local de tratamento de animais feridos: não se aplica

Destinação dos espécimes coletados: não se aplica

9. RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO E DATA DA VISTORIA

Wendel do Nascimento Gonçalves - MASP 1067262-4

Ronald Gomes da Silva - MASP 1153218-1

Data da Vistoria: 10/04/2026

10. VALIDADE

Data de Emissão: 14/09/2026

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23K	580723	7662320
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	580727	7662521

12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico anualmente, acompanhado da respectiva ART, comprovando a execução da medida compensatória pela supressão de 02 indivíduos de <i>Handroanthus serratifolius</i> e 01 indivíduo de <i>Handroanthus ochraceus</i> , com o plantio de 15 mudas de ipê amarelo nas áreas destinadas à compensação por intervenção em APP e recuperação da APP que sofreu intervenção irregular, conforme previsto no PRADA e seus adendos constantes no processo.	Anualmente até conclusão da recomposição, por um período mínimo de 05 anos
2	Apresentar relatório técnico fotográfico anualmente, acompanhado da respectiva ART, comprovando a execução da medida compensatória por intervenção em APP, em área de 0,03 ha, conforme previsto no PRADA e adendo constantes no processo. No relatório deverá constar a situação atual da recomposição e as informações sobre as medidas adotadas no período.	Anualmente até conclusão da recomposição, por um período mínimo de 05 anos
3	Apresentar relatório técnico fotográfico anualmente, acompanhado da respectiva ART, comprovando a recuperação da APP que sofreu intervenção irregular, com isolamento da área e plantio de espécies nativas da região, conforme previsto no PRADA e adendo constantes no processo. No relatório deverá constar a situação atual da recomposição e as informações sobre as medidas adotadas no período.	Anualmente até conclusão da recomposição, por um período mínimo de 05 anos
4	Apresentar relatório técnico fotográfico anualmente, acompanhado da respectiva ART, comprovando a adoção das medidas mitigadoras dos impactos causados durante a supressão da vegetação nativa e implantação do loteamento, em especial: adoção de práticas conservacionistas contra processos erosivos.	Anualmente, até a conclusão das obras de implantação do empreendimento

* Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

13. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licença s ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Ayres Loschi, Supervisor(a)**, em 14/09/2026, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **149096584** e o código CRC **B5C02509**.